

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 145/2005.

Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei Municipal nº 110/96 de 15 de agosto de 1996.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.	1° - O Art.	1° da Lei	Municipal	n۰	110/96	de	15	de	agosto	de
1996,pass	sa a ter a se	guinte red	ação:							
(
)										
	Art.	1º:Fica de	clarado de	Utili	dade Pú	iblica	э М	unic	ipal a V	'ILA
	VIC	ENTINA D	E CAMPO	S	ALTOS,	ins	crita	nc	CNPJ	l nº
	20.0	45.274/000	1-04.							
(
·)										
•										

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de abril de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Nobres Edis,

O Projeto ora apresentado visa somente à mudança da denominação da Entidade, conforme documentos comprobatórios em anexo.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Devido ao papel de grande importância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é imprescindível a maior participação dos pequenos produtores na sua gestão. Essa participação se tornará mais efetivo com a inclusão das Associações de produtores e com representantes das diversas regiões (setores) rurais do município, uma vez que os mesmos poderão apresentar e discutir problemas e soluções de seus interesses.

Quanto à correção do preâmbulo visa corrigir erro de grafia: onde se lê na Lei: SUSTENTADO lê-se SUSTENTÁVEL.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR Prefeito Municipal